



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1554/2016

Publicado em	20/10/16
Jornal	BOLETIM
Edição	6059 4A

Súmula: Institui Turno Único no serviço público municipal e dá outras providências.

JUAREZ VOTRI, Prefeito Municipal de Vitorino, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal externo e interno, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º A adoção do turno único não prejudicará os serviços considerados essenciais.

§ 2º [vetado]

§ 3º Os cargos com cargas horárias inferiores a 30 horas semanais manterão sua jornada, executando-a preferencialmente no período matutino, salvo na hipótese do art. 3º.

§ 4º Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de suas jornadas de trabalho, especificadas nas leis que criaram os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 2º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I – os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho normal estabelecida para cada cargo;

II – Nos casos de necessidade, devidamente justificada, sendo que as horas



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

excedentes deverão ser compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.


Art. 3º Esta norma não se aplica à Secretaria de Saúde e às unidades escolares da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer durante o período letivo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer estabelecerá escala de plantão para atendimento das necessidades escolares, sem jus a hora extra os respectivos servidores.

Art. 4º Eventuais especificações acerca da adoção do turno único, não previstas nestas normas, serão descritos em decreto regulamentador a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vitorino em, 19 de outubro de 2016.


Juarez Votri
Prefeito Municipal